2 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 116.000 kg e capacidade de transporte até 219 passageiros;
4 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 188.000 kg e capacidade de transporte até 300 passageiros;
1 aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 236.000 kg e capacidade de transporte até 320 passageiros;
2 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 298.000 kg e capacidade de transporte até 323 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.
3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

21 de agosto de 2012. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A Sociedade Euroatlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua das Sesmarias, n.º 3, Quinta da Beloura, Estrada de Albarraque, em Sintra, é titular de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
c) Quanto ao equipamento:

2 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 71.000 kg e capacidade de transporte até 149 passageiros;
2 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 116.000 kg e capacidade de transporte até 219 passageiros;
4 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 188.000 kg e capacidade de transporte até 300 passageiros;
1 aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 236.000 kg e capacidade de transporte até 320 passageiros;
2 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 298.000 kg e capacidade de transporte até 323 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

206350338

Despacho n.º 11795/2012

A VALAIR — Aviação, L.da, com sede no Aeródromo Municipal de Évora, Caixa 5, Estrada Viana do Alentejo, em Évora, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 3315/2010, de 31 de dezembro de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 37, de 23 de fevereiro de 2010, e alterada pelo Despacho n.º 1152/2011, de 27 de dezembro de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 13 de janeiro de 2011.
Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:
1 — É alterada a alínea *c*) da Licença de Transporte Aéreo da empresa VALAIR — Aviação, L.da, que passa a ter a seguinte redação:

Uma aeronave com capacidade de transporte até 7 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg;
Duas aeronaves com capacidade de transporte até 19 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 22.000 kg;
Uma aeronave com capacidade de transporte até 19 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 46.000 kg.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.
3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

27 de agosto de 2012. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A Sociedade VALAIR — Aviação, L.da, com sede no Aeródromo Municipal de Évora, Caixa 5, Estrada Viana do Alentejo, em Évora, é titular de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
c) Quanto ao equipamento:

Uma aeronave com capacidade de transporte até 7 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg;
Duas aeronaves com capacidade de transporte até 19 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 22.000 kg;
Uma aeronave com capacidade de transporte até 19 passageiros e peso máximo à descolagem não superior a 46.000 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

206350362

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 11796/2012

Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.12.6.004

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

José Albino Fernandes — Sociedade de Reparações Elétricas Auto, L.da
Zona Industrial de Loulé, Lote 34
8100-272 Loulé

na qualidade de reparador e instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da primeira verificação e as verificações periódicas bienal e sexenal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.
O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.
É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.97.6.071, da empresa Eletro Loulé, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 204, de 4 de setembro de 1997.

30 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

306313297

Turismo de Portugal, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11797/2012

Por Despacho n.º 161/XIX/SET/2012 de 2 de agosto de 2012 de S. Ex.ª a Secretária de Estado do Turismo, foi autorizado, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, o regresso